



CONTRATO Nº 2023.02.15.3

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Barro/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e FRANCISCO ANTONIO BATISTA, para o fim que nele se declara.

O **Município de Barro**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.620.396/0001-19, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.058.345/0001-67, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Francisca Maria de Albuquerque Feitosa, residente e domiciliada nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **FRANCISCO ANTONIO BATISTA**, estabelecida na Rod. Antonio Adil de Mendonça, 133, Fomento, Iguatu - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.605.903/0001-52 e C.G.F. sob o n.º 07027241-7, neste ato representada por Francisco Antonio Batista, portador do CPF n.º 624.568.633-48, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 2023.01.24.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 10.520/02 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 2023.01.24.1, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520/2002, e, no que couber, com a Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Francisca Maria de Albuquerque Feitosa, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento dos programas de distribuição de merenda escolar da rede pública de educação do município de Barro/CE, conforme descrições e condições apresentadas no Plano de Trabalho constante no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais o(a) Contratado(a) sagrou-se vencedor(a), na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote : 01 - Hortifruti						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor unitário	Valor Total
0001	Abóbora Cabotia Caboclo: seca, de primeira qualidade, com tamanho mediano e coloração uniforme isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal sem danos físicos mecânicos oriundos de manuseio e transporte acondicionado em embalagem adequada	KG	500	CEASA	5,19	2.595,00
0002	Alho em pasta: produto deverá estar envasado, submetido a adequado processamento tecnológico, a fim de manter suas qualidades não poderá apresentar casca, bolor, fungo, mofo ou qualquer substância nociva à saúde Ingredientes: alho descascado, picado ou triturado, acidulante e conservante, com ervas, sem sal, sem pimenta, sem glúten e sem gorduras trans Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega Embalagem primária em pote de 200g do produto embalagem secundária em caixa de papelão reforçada, lacrada, contendo marca, lote e data da validade do produto	PTE	200	CEASA	6,10	1.220,00
0003	Alho em bulbo: de boa qualidade firme e intacto sem lesões de origem física, mecânica, perfurações e cortes tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvido isenta de sujidades, umidade, mofo, parasitas e larvas sem danos físicos mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionado em embalagem adequada	KG	400	CEASA	28,80	11.520,00
0004	Batata doce: fresca, firme e intacta, tamanho e	KG	500	CEASA	4,80	2.400,00

CNPJ: 07.620.396/0001-19 • RUA ALAIDE FEITOSA, 140 – BAIRRO JARDIM SÃO FRANCISCO – CEP.63380-000 – BARRO/CE
SITE: <http://www.barro.ce.gov.br> EMAIL: prefeitura.barro.ce@gmail.com
FONE (0**88) 3554-1612



	conformação uniforme devendo ser graúda em perfeito estado, livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes de colheita recente, boa qualidade, inteira, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade acondicionada em embalagem adequada					
0005	Batata inglesa: de 1ª qualidade, aparência fresca, íntegra e firme, tamanho e conformação uniforme devendo ser graúda sem pontos amolecidos, esmagados, perfurados ou apodrecidos, isenta de odor, pútridas, fermentadas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade acondicionada em embalagem adequada	KG	1000	CEASA	6,40	6.400,00
0006	Cebola branca: de primeira, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho mediano e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida isenta de sujidades, parasitas e larvas acondicionado embalagem adequada	KG	1000	CEASA	7,60	7.600,00
0007	Cenoura: tamanho e conformação uniforme, devendo ser grande, selecionada, fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações acondicionada em embalagem adequada	KG	1000	CEASA	6,80	6.800,00
0008	Chuchu: de primeira com tamanho mediano, coloração adequada e uniforme livre de enfermidades, materiais terrosos sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionado em embalagem adequada	KG	500	CEASA	4,00	2.000,00
0009	Goiaba: de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa íntacta e firme sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionado em embalagem adequada	KG	500	CEASA	5,19	2.595,00
0010	Laranja: procedente de espécie sã, fresca, não estar golpeada e danificada por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência estar isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitos, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos	KG	500	CEASA	4,19	2.095,00
0011	Mandioca: com casca, livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes de colheita recente, boa qualidade sem rachaduras ou cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionado em embalagem adequada	KG	500	CEASA	3,63	1.815,00
0012	Manga Palmer: de 1ª qualidade aspecto globoso, acondicionar frutos mistos: verdes e maduros, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e íntacta, isenta de enfermidades, com boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem físicas e mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionado em embalagem adequada	KG	500	CEASA	3,59	1.795,00
0013	Melancia: de tamanho regular, de 1ª qualidade, redonda, casca lisa, graúda, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração	KG	500	CEASA	2,60	1.300,00



	uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta, fornecimento a granel sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionado em embalagem adequada					
0014	Tomate: de tamanho regular, de 1a qualidade, aspecto globoso, mistas entre verdes e maduras classificada como legume graúda, de polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem físicas e mecânicas oriundos do manuseio e transporte acondicionado em embalagem adequada	KG	600	CEASA	10,58	6.348,00
						56.483,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 56.483,00 (cinquenta e seis mil quatrocentos e oitenta e três reais).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2023, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços devem ser executados conforme especificações constantes no Anexo I;

5.2 - Os locais de execução dos serviços serão designados pela Contratante, restrito ao município de Barro/CE, sem que caiba à contratada a requisição de quaisquer valores adicionais além do contratado.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.4.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.4.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:



Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
10	02	12.306.0220.2.052	33903000
10	02	12.306.0220.2.053	33903000
10	02	12.306.0220.2.054	33903000
10	02	12.306.0220.2.055	33903000
10	02	12.306.0220.2.056	33903000
10	02	12.306.0220.2.057	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Barro, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Barro, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Barro - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Barro/CE, 15 de Fevereiro de 2023.

.....
Francisca Maria de Albuquerque Feitosa
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

.....
FRANCISCO ANTONIO BATISTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Ma Solange de Araujo CPF 979 178 503 15
2) José Cristiano Vinhas de Silva CPF 023 210 783 -16

Contrato nº 2023 02 15 3 Fcº Antº - BARRO pdf
Código do documento 02cadc0a-e499-4235-a790-541b3f4a3eb1



Assinaturas



FRANCISCO ANTONIO BATISTA
cbdistribuidora2021@gmail.com
Assinou

CB

Eventos do documento

15 Feb 2023, 10:15:01

Documento 02cadc0a-e499-4235-a790-541b3f4a3eb1 **criado** por FRANCISCO ANTONIO BATISTA (2ca67c70-e971-4cdb-8174-ebe0c5e06cf3). Email:cbdistribuidora2021@gmail.com. - DATE_ATOM: 2023-02-15T10:15:01-03:00

15 Feb 2023, 10:15:11

Assinaturas **iniciadas** por FRANCISCO ANTONIO BATISTA (2ca67c70-e971-4cdb-8174-ebe0c5e06cf3). Email:cbdistribuidora2021@gmail.com. - DATE_ATOM: 2023-02-15T10:15:11-03:00

15 Feb 2023, 10:15:20

FRANCISCO ANTONIO BATISTA **Assinou** (2ca67c70-e971-4cdb-8174-ebe0c5e06cf3) - Email:cbdistribuidora2021@gmail.com - IP: 187.19.223.96 (187-19-223-96-tmp.static.brisanet.net.br porta: 28088) - Documento de identificação informado: 624.568.633-48 - DATE_ATOM: 2023-02-15T10:15:20-03:00

Hash do documento original

(SHA256):475404b26641eddbcf2fafb112235a79f2eccdbc2c8e71f9b7fb28fb96e2e5613
(SHA512):35b6ca551eb7b982209532020fc90146a1bf3831a7136d7068190862be03678222868f850bb302a482e64699a71ef02057c4bd0dfb60a92a7206de3be1d95c93

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign